

PROCESSO LICITATÓRIO № 0024/2023 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO № 0002/2023

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **GURI DE URUGUAIANA LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 41.470.109/0001-70**, para realização de Show Humorístico, denominado "Os Causos do Guri de Uruguaiana", com duração de aproximadamente 80 min, a ser realizado no dia 18/03/2023, em comemoração ao 60ª aniversário do Município de Catanduvas - SC, contendo detalhamento no Termo de Referência.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas - SC, 22 de fevereiro de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





PROCESSO LICITATÓRIO № 0024/2023 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO № 0002/2023 Justificativa de inexigibilidade de Licitação

Contratação de show humorístico com Guri de Uruguaiana para as festividades de 60 anos de emancipação do Município.

I. Objeto

A contratação de show humorístico com Guri de Uruguaiana, denominado "Os Causos do Guri do Uruguaiana", com duração de aproximadamente 80 minutos, a ser realizado no dia 18/03/2023, em comemoração ao 60º aniversário do Município de Catanduvas – SC, incluindo cachê e custo de deslocamento até Catanduvas, conforme proposta anexa. As despesas de produção local são por conta do Município.

II. Necessidade do Objeto

Versa o presente processo administrativo sobre a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, de artistas renomados e consagrados pela opinião pública para se apresentarem durante as festividades de aniversário do Município, conforme documentação comprobatória anexa.

O evento comemorativo ao aniversário do Município é um acontecimento esperado pela população como um momento de alegria e diversão, fazendo-se necessária a contratação de artistas de renome, o que evidencia a necessidade do objeto.

III. Inexigibilidade de Licitação do Art. 25, III, da Lei 8.666/93

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

0 art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, <u>diretamente ou através de empresário exclusivo</u>, desde que <u>consagrado</u> pela crítica especializada ou <u>pela opinião pública</u>.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.





A contratação do artista/humorista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

O humorista Guri de Uruguaiana (Jair Kobe), que será contratado através de empresa que detém a exclusividade na sua representação, qual seja GURI DE URUGUAIANA LTDA (contrato anexo), possui nome consagrado em todo o sul do país.

IV. Da razão da escolha do contratado

A escolha do humorista se deu em razão da consagração perante o público e do seu renome nacional e grande aceitação do público da região sul do país que muito se identifica com o personagem encenado no humorístico, conforme comprovam as publicações anexas.

V. Da justificativa do preço

Conforme demonstram as notas fiscais anexas, fornecidas pelo contratado, referentes contratações anteriores e atuais, o preço total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), que inclui iluminação e sonorização, é adequado e bastante vantajoso para a Administração, eis que condizente com os preços normalmente praticados pelo referido artista.

IV- Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

Nos procedimentos administrativos relativos à compra ou prestação de serviços, deverá a administração observar as condições elencadas no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;





III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

V – Das Disposições Finais

Faz parte integrante deste expediente a relação de documentos indicando a habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa a ser contratada, a proposta orçamentária e minuta de contrato.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica e posteriormente ao Senhor Prefeito, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação.

Catanduvas, 17 de fevereiro de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2023 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO № 0002/2023

Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E EMPRESA GURI DE URUGUAIANA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW HUMORÍSTICO DENOMINADO "OS CAUSOS DO GURI DE URUGUAIANA" EM COMEMORAÇÃO AOS 60º ANOS DE EMANCIPAÇÃO DE CATANDUVAS/SC

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Morais Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GURI DE URUGUAIANA LTDA, neste ato representado pelo Sr. Jair Cláudio Kobe, inscrito no CPF sob o nº 256.587.270-49, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0024/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023, homologado em, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de show humorístico com Guri de Uruguaiana, denominado "Os Causos do Guri do Uruguaiana", com duração de aproximadamente 80 minutos, a ser realizado no dia 18/03/2023, com início previsto às 20h, incluindo iluminação de palco e sonorização, em comemoração ao 60º Aniversário de emancipação do Município de Catanduvas – SC







CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas SC, no dia 18 de março de 2023.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2023.
- c) O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 12º segundo dia do mês subsequente.
- **d)** Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31 de março de 2023.
- **b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	01.500	42/2023	Festividade Municipais

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO





- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- **b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira e sua proposta;
- **b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- **b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1° dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- **d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- **e)** Caso a contratada não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo





das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS





Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas/SC, __, de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos Prefeito Contratante

Jair Cláudio Kobe Guri de Uruguaina LTDA Contratada

Veroni Cassiano de Morais Dalapria Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Fiscal de Contrato

Testemunhas:
Nome: ______
CPF:
Nome: ______
CPF:



